

DECRETO Nº 16.900, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME.

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 2º, II, do Decreto nº 15.959, de 26 de agosto de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação – FME, constante do Anexo que a este se integra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2016.

Gilmar Machado
Prefeito

Gercina Santana Novais
Secretária Municipal de Educação

CAF/DAFBA/bbfr/PGMNº14566/2016.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto nº 15.959, de 26 de agosto de 2015, trata-se de instância vinculada à Secretaria Municipal de Educação, de caráter permanente, consultivo e orientador, com a finalidade de coordenar o Congresso Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias para efetivá-las.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, a expressão “Fórum Municipal de Educação”, o termo “Fórum” e a sigla “FME” se equivalem.

Art. 2º Compete ao FME:

I – planejar e coordenar a realização do Congresso Municipal de Educação, por meio de comissão instituída pelo Chefe do Poder Executivo, cujos membros serão indicados pela Secretária Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – elaborar o seu Regimento Interno, bem como o do Congresso Municipal de Educação, os quais serão aprovados por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo;

III – oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e do Congresso Municipal de Educação, a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações do Congresso Municipal de Educação em relação ao Plano Municipal de Educação;

V – planejar e organizar espaços de debates sobre a Educação Municipal;

VI – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das metas, diretrizes, estratégias e prazos contidos no Plano Municipal de Educação;

VII – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

VIII – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O FME será composto por membros titulares e respectivos suplentes representantes dos seguintes órgãos, entidades e movimentos sociais:

- I – 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 02 (dois) representantes da 40ª Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia;
- III – 01 (um) representante dos Conselhos Tutelares do Município de Uberlândia;
- IV – 02 (dois) representantes de professores que atuam em cursos de licenciatura da Universidade Federal de Uberlândia – UFU;
- V – 10 (dez) representantes dos trabalhadores da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia, sendo 02 (dois) representantes por cada um dos cinco Pontos da Rede Pública Municipal pelo Direito de Ensinar e de Aprender;
- VI – 03 (três) representantes das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino de Minas Gerais;
- VII – 02 (dois) representantes das escolas da rede privada de ensino;
- VIII – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação – CME;
- IX – 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- X – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- XI – 01 (um) representante das Organizações Não Governamentais – ONG's;
- XII – 01 (um) representante do Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz – CEMEPE;
- XIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPOD;
- XIV – 01 (um) representante da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia – ESEBA/UFU;
- XV – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Uberlândia – SINTRASP;
- XVI – 01 (um) representante do Sindicato dos Professores Municipais de Uberlândia – SINPMU;
- XVII – 01 (um) representante da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia – ADUFU;
- XVIII – 01 (um) representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais SIND-UTE/MG;
- XIX – 01 (um) representante do Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO Minas;
- XX – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- XXI – 01 (um) representante da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Lazer da Câmara Municipal de Uberlândia;
- XXII – 03 (três) representantes dos gestores da rede pública de Ensino de Uberlândia, sendo um de cada uma das esferas municipal, estadual e federal;
- XXIII – 01 (um) representante dos pais ou responsáveis legais integrantes dos Conselhos Escolares
- XXIV – 01 (um) representante dos pais ou responsáveis legais integrantes dos Colegiados Escolares;
- XXV – 10 (dez) representantes de alunos da rede pública de ensino de Uberlândia, sendo 05 (cinco) da rede estadual e 05 (cinco) da rede municipal, escolhidos, preferencialmente, dentre alunos integrantes do grêmio estudantil;
- XXVI – 01 (um) representante dos alunos da rede privada de ensino de Uberlândia;
- XXVII – 10 (dez) representantes dos alunos dos cursos de licenciatura do ensino superior, sendo 05 (cinco) da rede pública e 05 (cinco) da rede privada.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes das entidades e movimentos sociais elencados nos incisos do caput do art. 2º deste Regimento serão indicados por meio de eleições realizadas em assembleias das entidades e movimentos sociais correspondentes, especificamente convocadas para este fim.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do FME serão designados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O FME terá a seguinte composição:

I – Plenária;

II – Coordenador;

III – Vice-Coordenador;

IV – Secretário;

V – Vice-Secretário.

Art. 5º O Coordenador, o Vice-Coordenador, o Secretário e o Vice-Secretário do Fórum Municipal de Educação serão eleitos pelos membros do FME, em votação secreta para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas novas eleições para as funções de que trata o caput deste artigo mediante requerimento, devidamente fundamentado, de 2/3 (dois terços) dos membros do FME.

Seção I Da Plenária

Art. 6º A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME, composta por todos os seus membros.

Art. 7º A Plenária do FME poderá criar Grupos de Trabalho – GT, devendo indicar seus respectivos membros.

§ 1º Cada Grupo de Trabalho – GT poderá ter uma coordenação, uma relatoria e especialistas da área.

§ 2º Os Grupos de Trabalho – GT possuem caráter temporário e devem ter um cronograma no qual conste a data de encerramento das suas atividades, o que deverá ocorrer em no máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Plenária do FME, mediante justificativa e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º Cabe à coordenação do Grupo de Trabalho – GT providenciar o encaminhamento das suas atividades.

§ 4º Cabe à relatoria elaborar documentos e pareceres emitidos pelo Grupo de Trabalho – GT.

Seção II Do Coordenador

Art. 8º Compete ao Coordenador:

I – convocar as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos sociais representados, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II – elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

III – submeter à aprovação do Fórum, as atas das reuniões;

IV – planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

V – tornar públicas as deliberações do FME;

VI – presidir as reuniões, orientar os debates e apurar os votos;

VII – dar posse aos membros do Fórum;

VIII – emitir voto de qualidade, nos casos de empate;

IX – baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;

X – requisitar informações que o FME necessitar;

XI – fazer cumprir o Regimento Interno do FME.

Seção III

Do Vice-Coordenador

Art. 9º Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, e sucedê-lo, no caso da vacância.

Seção IV

Do Secretário

Art. 10. Compete ao Secretário do FME:

I – cumprir as determinações do Coordenador;

II – assessorar o Coordenador em suas atribuições;

III – encaminhar ofícios e convocações para os membros das entidades participantes do Fórum;

IV – redigir as atas das reuniões, acompanhando as devidas assinaturas;

V – elaborar a lista de presença das reuniões do Fórum;

VI – acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

VII – certificar a participação dos membros do Fórum.

Seção V

Do Vice-Secretário

Art. 11. Compete ao Vice-Secretário substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos, e sucedê-lo, no caso da vacância.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação da sua coordenação ou por requerimento da maioria absoluta dos membros do FME.

Art. 13. As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A convocação será encaminhada para os membros do FME e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos sociais representados, com a respectiva pauta e documentos a ela correspondentes.

Art. 14. As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação aberta, e serão aprovadas por maioria simples.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º As deliberações já encaminhadas e aprovadas pelo FME somente serão objeto de nova discussão, mediante requerimento, devidamente fundamentado de 2/3 (dois terços) dos membros do FME.

Art. 15. Nas reuniões do FME, os membros titulares terão direito a voz e voto.

§ 1º Nas reuniões do FME, os suplentes terão direito a voz e, na ausência do titular, terão direito a voto.

§ 2º Poderão participar das reuniões do FME, a critério da Plenária, como convidados, com direito a voz, personalidades, pesquisadores, representantes de órgãos, entidades civis organizadas e movimentos sociais de cunho educacional, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 3º É permitida a presença de observadores, sem direito a voz e voto.

Art. 16. São direitos e deveres dos membros titulares do FME:

I – participar, com direito a voz e a voto, das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II – cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do FME;

III – sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à Coordenação de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV – deliberar sobre a aprovação ou alteração do Regimento Interno do FME.

Parágrafo único. O membro titular representante de órgão, entidade ou movimento social que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa devidamente documentada, deverá ser substituído pelo órgão, entidade ou movimento social representado, mediante solicitação do FME.

Art. 17. Os membros do FME poderão aprovar, por maioria simples, em reunião extraordinária, a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos sociais de cunho educacional no FME.

§ 1º Os órgãos, entidades e movimentos sociais de cunho educacional poderão solicitar o seu ingresso no FME a qualquer momento à coordenação do FME, por meio de ofício com justificativa da solicitação.

§ 2º Após a aprovação da inclusão de que trata o caput deste artigo deverá ser promovida a alteração deste Regimento Interno para a inclusão do novo órgão, entidade ou movimento social de cunho educacional.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O FME e o Congresso Municipal de Educação receberão suporte técnico e administrativo para assegurar o seu pleno funcionamento.

Art. 19. A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 20. Este Regimento Interno poderá ser alterado em reunião específica, devendo constar como item de pauta quando da sua convocação.

Parágrafo único. As alterações do presente Regimento Interno devem ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do FME.

Art. 21. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Plenária do FME.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2016.

Gercina Santana Novais
Secretária Municipal de Educação

CAF/DAFBA/bbfr/PGM Nº 14566/2016.